

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 543, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, ambos do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a relação de municípios selecionados no âmbito do Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, para implantação de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada.

§ 1º Os municípios constantes do Anexo I são considerados aptos a serem incluídos no primeiro edital de chamamento público de instituições de educação superior privadas para autorização de curso de medicina.

§ 2º Os municípios selecionados serão chamados, oportunamente, a celebrar Termo de Adesão e Compromisso de disponibilização da sua estrutura de equipamentos e programas de saúde públicos, perante o Ministério da Educação.

Art. 2º Os municípios constantes do Anexo II somente serão considerados aptos a serem incluídos em edital de chamamento público de instituições de educação superior privadas para autorização de curso de medicina após saneamento de pendências identificadas nos equipamentos e programas de saúde públicos.

§ 1º O saneamento das pendências obedecerá a regramento estipulado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

§ 2º Comissão a ser designada pelos Ministros de Estado da Saúde e da Educação deverá apoiar e monitorar o saneamento das pendências e fornecerá subsídios para decisão final da SERES.

Art. 3º Os municípios constantes do Anexo III não serão considerados aptos a serem incluídos em edital de chamamento público de instituições de educação superior privadas para autorização de curso de medicina, uma vez que deixaram de cumprir os requisitos do Edital nº 3, de 2013, tendo em vista autorização superveniente de curso de medicina.

Art. 4º Os pareceres que fundamentam a decisão da SERES estão disponíveis no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), no módulo PAR MAIS MÉDICOS, na aba "Manifestação Visita in loco", e poderão ser acessados pelo gestor municipal.

Art. 5º Da decisão da SERES caberá recurso fundamentado por parte do gestor municipal, no período de 8 a 12 de setembro de 2014, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação ou reavaliação total da proposta apresentada.

Art. 6º O recurso deverá ser dirigido à Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e ser anexado no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), módulo PAR MAIS MÉDICOS, na aba "Manifestação Visita in loco".

§ 1º O recurso deverá ser apresentado em formato PDF e conter obrigatoriamente o papel timbrado da prefeitura municipal e a assinatura eletrônica do gestor municipal cadastrado no SIMEC.

§ 2º A SERES não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível com o disposto nessa Portaria.

Art. 7º A SERES divulgará o resultado dos recursos em sua página, no sítio do Ministério da Educação, no dia 14 de outubro de 2014.

Art. 8º A SERES não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que

impossibilitem a transferência de dados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO I

### MUNICÍPIOS SELECIONADOS

UF	Código - Região de Saúde	Código IBGE - Município	Município
BA	29001	290070	Alagoinhas
BA	29018	291072	Eunápolis
BA	29007	291170	Guanambi
BA	29012	291480	Itabuna
BA	29014	291750	Jacobina
BA	29016	291840	Juazeiro
ES	32004	320120	Cachoeiro de Itapemirim
MG	31015	311860	Contagem
MG	31050	314790	Passos
MG	31055	315180	Poços de Caldas
MG	31067	316720	Sete Lagoas
PA	15004	150810	Tucuruí
PE	26010	260790	Jaboatão dos Guararapes
PR	41011	410430	Campo Mourão
PR	41005	410940	Guarapuava
PR	41007	411850	Pato Branco
PR	41012	412810	Umuarama
RJ	33001	330010	Angra dos Reis
RJ	33003	330600	Três Rios
RO	11006	110030	Vilhena
RS	43016	430700	Erechim
RS	43013	431020	Ijuí
RS	43007	431340	Novo Hamburgo
RS	43007	431870	São Leopoldo
SC	42011	420890	Jaraguá do Sul
SP	35018	350280	Araçatuba
SP	35010	350330	Araras
SP	35014	350600	Bauru
SP	35013	351350	Cubatão
SP	35013	351870	Guarujá

SP	35007	351880	Guarulhos
SP	35032	352530	Jaú
SP	35036	352690	Limeira
SP	35027	352940	Mauá
SP	35051	353440	Osasco
SP	35047	353870	Piracicaba
SP	35049	354390	Rio Claro
SP	35027	354870	São Bernardo do Campo
SP	35008	354990	São José dos Campos

## ANEXO II

### MUNICÍPIOS SELECIONADOS CONDICIONADOS AO SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS

UF	Código - Região de Saúde	Código IBGE - Município	Município
CE	23020	230420	Crato
MA	21002	210120	Bacabal
PA	15006	150080	Ananindeua
RJ	33006	330190	Itaboraí
SP	35011	350400	Assis
SP	35016	352050	Indaiatuba
SP	35061	353800	Pindamonhangaba

## ANEXO III

### MUNICÍPIOS QUE DEIXARAM DE CUMPRIR OS REQUISITOS DO EDITAL N° 3, DE 2013, POR AUTORIZAÇÃO SUPERVENIENTE DE CURSO DE MEDICINA

UF	Código - Região de Saúde	Código IBGE - Município	Município
GO	52002	520140	Aparecida de Goiânia
MG	31045	314390	Muriaé
PI	22009	220800	Picos

(Publicação no DOU nº 171, de 05.09.2014, Seção 1, página 09)

Link da Portaria:

[Edital N° 3 de 22 de Outubro de 2013](#)